



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4582/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães/TO.

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória e da minuta do edital de licitação para aquisição de materiais odontológicos. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao abastecimento e funcionamento dos serviços de saúde bucal do Município de Couto Magalhães/TO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Assessoria Jurídica do Município de Couto Magalhães/TO, para análise da legalidade da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo Administrativo nº 4582/2026, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos.

A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular dos materiais e insumos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde bucal, com atendimento às demandas das Unidades Básicas de Saúde Urbana e Rural, dos distritos de Peixilândia e Porto Franco do Araguaia e da Unidade Odontológica Móvel – UOM.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os serviços odontológicos municipais abrangem aproximadamente 5.330 usuários, razão pela qual a aquisição pretendida busca assegurar a continuidade dos procedimentos de prevenção, diagnóstico e tratamento odontológico, bem como evitar a interrupção dos serviços públicos de saúde.

O procedimento adota a modalidade Pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item.

A minuta do edital estabelece valor global estimado de R\$ 228.866,40 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Para a presente análise jurídica, foram disponibilizados os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026.

A presente manifestação tem natureza de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exame dos aspectos jurídicos da contratação, sem substituição das atribuições técnicas, administrativas e financeiras dos setores responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Da competência da Assessoria Jurídica e do controle prévio de legalidade

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as licitações e os contratos administrativos, estabelecendo normas gerais destinadas à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

O art. 53 da referida Lei determina o encaminhamento do processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, ao final da fase preparatória, para realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Nesse contexto, compete a esta Assessoria Jurídica examinar a conformidade do procedimento com a legislação vigente, especialmente quanto à adequação da modalidade licitatória, regularidade da fase preparatória, exigências de habilitação, critérios de julgamento, disposições editalícias e condições jurídicas da futura contratação.

Ressalta-se que a presente manifestação não abrange a aferição técnica da qualidade dos materiais odontológicos, a definição dos quantitativos, a avaliação dos preços de mercado ou a conveniência administrativa da contratação, matérias atribuídas aos setores técnicos competentes.

2.2 – Da modalidade licitatória e do critério de julgamento

A modalidade Pregão encontra fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável às contratações de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 29 da mesma legislação.

O objeto pretendido consiste na aquisição de materiais odontológicos, cujas características e padrões de desempenho podem ser definidos objetivamente mediante especificações usuais de mercado, circunstância compatível, em princípio, com a utilização do Pregão Eletrônico.

A minuta do edital estabelece o critério de julgamento de menor preço por item, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção desse critério mostra-se juridicamente adequada, desde que sejam observadas as especificações técnicas, as exigências sanitárias e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Dessa forma, considera-se juridicamente apropriada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, para a contratação pretendida.

2.3 – Da fase preparatória e do planejamento da contratação

O art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os requisitos da fase preparatória da licitação, a qual deverá ser caracterizada pelo planejamento e pela definição dos elementos necessários à adequada contratação.

Entre esses elementos, destacam-se a descrição da necessidade administrativa, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, a estimativa do valor da contratação, a justificativa das exigências de habilitação e a análise dos riscos envolvidos.

No presente procedimento, o Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa para a aquisição de materiais odontológicos, fundamentada na necessidade de manutenção dos serviços de saúde bucal prestados à população.

O documento também contempla a descrição da necessidade, a estimativa dos quantitativos e a indicação da solução pretendida.

O Termo de Referência, por sua vez, estabelece as especificações dos materiais, as quantidades estimadas e as condições relacionadas ao fornecimento.

Assim, verifica-se a existência dos principais instrumentos de planejamento da contratação, sem prejuízo da necessidade de conferência de sua integral conformidade com os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – Da justificativa da contratação e do interesse público

A contratação pretendida encontra fundamento no interesse público relacionado à manutenção dos serviços essenciais de saúde.

O art. 196 da Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

A aquisição dos materiais odontológicos constitui medida necessária ao regular funcionamento dos serviços de saúde bucal, especialmente diante da necessidade de abastecimento contínuo das unidades municipais.

A ausência desses insumos pode comprometer a execução dos procedimentos odontológicos, prejudicar os atendimentos e afetar diretamente a assistência prestada à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Dessa forma, a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência demonstra a finalidade pública da contratação, considerada adequada sob o aspecto jurídico.

2.5 – Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento essencial ao planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o documento apresenta a necessidade da aquisição, os quantitativos estimados, a solução pretendida e os resultados esperados, concluindo pela viabilidade técnica da contratação.

Destaca-se, ainda, a justificativa para o parcelamento do objeto por item, em razão da diversidade dos materiais odontológicos e da possibilidade de ampliação da competitividade.

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, o Estudo Técnico Preliminar informa expressamente que o Município ainda não possui esse instrumento formalmente instituído e consolidado.

A ausência de previsão específica no PCA não constitui, isoladamente, impedimento à contratação, especialmente diante da informação de inexistência de plano vigente, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais de planejamento.

Assim, considera-se juridicamente aceitável o Estudo Técnico Preliminar apresentado, ressalvada a responsabilidade do setor competente pela consistência das informações técnicas e pela demonstração dos quantitativos necessários.

2.6 – Do Termo de Referência

O Termo de Referência constitui documento indispensável à definição das condições da contratação, conforme art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

No procedimento em análise, o documento apresenta a descrição do objeto, a justificativa da aquisição, as especificações dos materiais odontológicos, os quantitativos, os valores estimados e as condições gerais de fornecimento.

Verifica-se que as especificações contemplam diferentes materiais e instrumentos odontológicos, inclusive equipamentos destinados à realização dos procedimentos clínicos.

O Termo de Referência também estabelece exigências relacionadas à qualidade, ao acondicionamento, ao transporte, à conservação e à substituição dos produtos em desconformidade com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Quanto aos equipamentos odontológicos, recomenda-se assegurar a compatibilidade das exigências de garantia, assistência técnica e fornecimento de acessórios com as características de cada item.

Dessa forma, o Termo de Referência apresenta elementos essenciais à definição da contratação, devendo suas disposições permanecer compatíveis com o edital, seus anexos e os dados cadastrados na plataforma eletrônica.

2.7 – Da estimativa de preços e do valor da contratação

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades pretendidas, as peculiaridades do objeto e as condições de fornecimento.

A minuta do edital estabelece o valor global estimado de R\$ 228.866,40, informando a utilização de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, além de pesquisa direta com fornecedores.

O Termo de Referência apresenta planilha com especificações, unidades de fornecimento, quantitativos, preços unitários e valores totais estimados.

A metodologia indicada é admitida pela legislação, desde que as fontes consultadas sejam idôneas, atuais e adequadamente documentadas.

Compete ao setor responsável pela pesquisa de preços demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços de mercado, inclusive mediante conferência das memórias de cálculo e da correspondência entre os valores da planilha e aqueles inseridos no sistema eletrônico.

Assim, a regularidade da estimativa de preços fica condicionada à comprovação documental da pesquisa realizada e à consistência dos respectivos valores.

2.8 – Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra previsão nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização desse procedimento mostra-se adequada às contratações caracterizadas pela necessidade de fornecimento frequente, parcelado ou condicionado à demanda efetiva da Administração.

No presente caso, a aquisição de materiais odontológicos destina-se ao abastecimento contínuo das unidades municipais de saúde, cujas necessidades podem variar conforme a quantidade de atendimentos e o consumo dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite à Administração realizar aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de adquirir integralmente os quantitativos registrados.

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Quanto ao Decreto Federal nº 11.462/2023, ressalta-se que sua aplicação direta se destina à Administração Pública federal, podendo suas disposições servir de referência ao Município, observada a regulamentação municipal pertinente.

Dessa forma, considera-se juridicamente adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços para o objeto pretendido.

2.9 – Do parcelamento do objeto e do julgamento por item

O art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como princípio aplicável às compras públicas, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente procedimento, o Estudo Técnico Preliminar justifica a divisão do objeto em itens, considerando a diversidade dos materiais odontológicos e a possibilidade de participação de fornecedores especializados.

A minuta do edital estabelece o julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com a solução indicada no planejamento.

Tal sistemática permite ampliar a competitividade, evitar a concentração injustificada do fornecimento e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Assim, considera-se juridicamente adequada a opção pelo julgamento individualizado dos itens, observadas as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

2.10 – Das exigências sanitárias e da qualidade dos materiais odontológicos

Considerando a natureza dos produtos pretendidos, deverão ser observadas as normas sanitárias aplicáveis aos materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos.

A Lei Federal nº 6.360/1976 e as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA estabelecem exigências relativas à regularização sanitária dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme sua classificação e características.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Nesse sentido, deverão ser exigidos, quando legalmente aplicáveis, os registros, notificações, autorizações e demais documentos necessários à comprovação da regularidade dos produtos e das empresas fornecedoras.

O Termo de Referência contempla exigências relacionadas à conservação, ao acondicionamento, ao transporte e à qualidade dos materiais, circunstância compatível com a natureza da contratação.

Recomenda-se, contudo, que a Administração observe a proporcionalidade das exigências, evitando a imposição indiscriminada de documentos sanitários a produtos dispensados de registro ou não sujeitos a determinada obrigação regulatória.

A fiscalização deverá assegurar o recebimento de produtos em conformidade com as especificações, dentro dos respectivos prazos de validade, quando aplicáveis, e em condições adequadas de utilização.

2.11 – Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

O art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a aplicação das disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratos administrativos, observadas as condições e limitações legais.

A minuta do edital apresenta, em seu quadro inicial, a informação de que não haverá preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

Entretanto, o próprio instrumento convocatório contempla disposições relativas à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em situações de empate ficto.

Assim, deverão ser garantidos os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da mesma legislação.

Na modalidade Pregão, considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observados os requisitos legais.

Quanto à participação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser avaliada sua aplicação aos itens cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do benefício, mediante justificativa adequada.

A análise deverá observar, ainda, os limites e as condições estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica recomenda que seja assegurado expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante inclusão das disposições pertinentes à Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, aos critérios de desempate e ao direito de preferência, observadas as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.12 – Das condições de habilitação

Os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam os requisitos de habilitação dos licitantes, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira.

As exigências deverão guardar pertinência com a natureza e a complexidade do objeto, sendo vedada a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários que comprometam a competitividade.

No presente caso, considerando a aquisição de materiais odontológicos, mostra-se juridicamente admissível a exigência de documentos comprobatórios da aptidão dos fornecedores, inclusive quanto às autorizações sanitárias legalmente exigíveis.

Deverão ser observadas, ainda, as regras específicas de regularização fiscal e trabalhista aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, as condições de habilitação deverão ser aplicadas de forma objetiva, proporcional e compatível com o objeto licitado.

2.13 – Do modo de disputa aberto e fechado

O art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a utilização dos modos de disputa aberto e fechado, admitindo sua aplicação isolada ou conjunta, conforme as características do objeto e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

No presente procedimento, verifica-se que a minuta do edital estabelece expressamente, em seu item 9.9, a adoção do modo de disputa ABERTO E FECHADO, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado, em conformidade com a sistemática prevista na legislação.

A adoção desse modo de disputa mostra-se juridicamente adequada à modalidade Pregão Eletrônico, pois assegura a competitividade entre os licitantes, a transparência do procedimento e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considera-se regular e juridicamente adequada a definição do modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

14.133/2021, não havendo óbice jurídico quanto à sistemática adotada no presente certame.

2.14 – Das condições de entrega, recebimento e fiscalização

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para o planejamento das compras públicas, inclusive quanto às condições de aquisição e fornecimento.

O Termo de Referência contempla disposições relativas ao fornecimento parcelado, transporte, acondicionamento, conservação e recebimento dos materiais odontológicos.

Considerando a natureza dos produtos, as condições de entrega deverão assegurar sua integridade, qualidade e adequação ao uso nos serviços públicos de saúde.

A Administração deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento dos materiais deverá observar o art. 140 da mesma Lei, mediante conferência das quantidades, especificações e condições dos produtos entregues.

A contratada deverá substituir os materiais que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, as condições de entrega, recebimento e fiscalização mostram-se compatíveis com a natureza da contratação, cabendo à Administração assegurar seu efetivo cumprimento.

2.15 – Da vigência da Ata de Registro de Preços

Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

A minuta do edital contempla a possibilidade de prorrogação da ata, em consonância com a legislação.

Ressalta-se que a prorrogação não constitui ato automático, devendo ser precedida de avaliação administrativa quanto à permanência da necessidade pública e à compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado.

Assim, considera-se juridicamente adequada a previsão de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

2.16 – Da publicidade e transparência do procedimento

O art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A publicidade constitui requisito essencial à transparência e à competitividade do procedimento licitatório.

Dessa forma, deverão ser disponibilizados o edital e seus anexos nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições relativas à divulgação dos atos administrativos.

A publicação deverá ocorrer somente após a conclusão da fase preparatória e a realização das adequações indicadas neste parecer.

2.17 – Da análise da minuta do edital e das adequações necessárias

A análise da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 demonstra a existência de disposições relacionadas ao objeto, critério de julgamento, participação dos licitantes, habilitação, apresentação das propostas, modo de disputa, execução e demais condições do procedimento.

O instrumento apresenta estrutura compatível, em linhas gerais, com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Assim, entende-se juridicamente possível o prosseguimento do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise jurídica do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, referente ao Processo Administrativo nº 4582/2026, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE À VIABILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, destinados ao abastecimento e funcionamento dos serviços de saúde bucal do Município de Couto Magalhães/TO.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 18, 23, 28, 29, 33, 40, 53 e 82 a 86, considerando a adequação da modalidade Pregão Eletrônico, do critério de julgamento pelo menor preço por item e da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Ressalta-se que a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, não abrangendo a aferição técnica dos quantitativos, preços referenciais, condições sanitárias e viabilidade operacional, matérias de responsabilidade dos setores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colinas do Tocantins/TO, 16 de outubro de 2026.

FLAVIANA MAGNA
DE SOUZA

SILVA:02100717456

Flaviana Magna de Souza Silva

Advogada – OAB/TO 2.268

Assinado digitalmente por FLAVIANA MAGNA DE
SOUZA SILVA:02100717456
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=45353747000161, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=FLAVIANA MAGNA DE SOUZA
SILVA:02100717456
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 12:15:18-03'00'
Font: PDF-Reader Versão: 2025.2.0